

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO PR

REF: REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2022

Nome: Rubia Maria Reccanello Lisboa Martoni

CPF: -

Endereço

Bairro

E-mail: /

**SUGESTÕES E QUESTIONAMENTOS (PÁGINA 1 ATÉ 4) SOBRE MINUTA DIVULGADA QUE
DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a emissão de sons e ruídos em níveis que causam incômodo às pessoas e animais e que prejudicam, assim, a saúde e as atividades humanas, enquadram-se perfeitamente no conceito de poluição legalmente aceito no Brasil, o que é, também, de consenso do meio técnico;

Considerando que a legislação ambiental disciplina o controle da poluição de um modo geral, por exemplo, obrigando o licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, entre elas as que emitem elevados níveis de sons, ruídos e vibrações;

Considerando que a poluição sonora é qualquer emissão de ruído ou som que possa prejudicar a saúde, o sossego e o bem-estar dos indivíduos, é considerada a terceira principal causa de poluição no mundo, um problema de saúde pública, uma vez que todos estão expostos, em maior ou menor grau, a níveis sonoros que podem provocar diversos efeitos deletérios na saúde, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando que o equilíbrio ambiental se fundamenta como fim da política urbana – da política para o município como um todo - e, inequivocamente, a poluição sonora está inserida neste contexto;

Considerando que a localização e funcionamento, nas áreas urbanas, das atividades que causam poluição sonora estão intrinsecamente ligados ao planejamento e controle do uso do solo e das funções urbanas e, portanto, de competência exclusiva do poder municipal;

Considerando que este disciplinamento do uso do solo e das atividades urbanas é estabelecido por meio das leis municipais de ordenamento urbano e pelos códigos municipais de obras e de posturas, e se não houver os mecanismos necessários para coibir a poluição sonora restará comprometido o direito à saúde e ao bem-estar da população;

Considerando, assim, que a ocorrência de poluição sonora nas áreas urbanas está diretamente ligada, portanto, à ação ou inação do poder público municipal, pois são também decisões municipais que determinam tanto as medidas mitigadoras e fiscalizadoras da poluição sonora quanto a permissão para funcionamento de atividades naturalmente barulhentas, com música ao vivo ou mecânica, por exemplo;

10/05/2022 – PÁG 1

Considerando que o Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, além de proteger o meio ambiente, sem prejuízo de outras iniciativas, e que o Plano Diretor disporá sobre controle ambiental e controle da poluição (Arts. 117, 118, 132 Lei Orgânica Municipal - LOM);

Considerando que a proposta de Zoneamento, na revisão do Novo Plano Diretor de Jacarezinho, traz grande ampliação do número de zonas em relação à legislação em vigor - o que causará inequívoco impacto na vida dos residentes, em especial, nos que tiverem o zoneamento alterado de residencial para outros tipos como, por exemplo, com permissão de localização e funcionamento de estabelecimentos com atividades incômodas ou potencialmente incômodas, e somente exigindo-se estudo de impacto de vizinhança para a primeira;

Considerando que tal proposta define como incômodas - as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança (Art. 24, I), assumindo que ao liberar a localização e funcionamento dessas atividades (incômodas ou potencialmente incômodas) poderá estar causando desequilíbrio nos relacionamentos de vizinhança e no meio ambiente e que, garantirá, portanto, que tais atividades não prejudicarão a qualidade de vida dos munícipes/comunidade;

Considerando que na proposta de Zoneamento em foco, não há diferenciação entre estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento e os que não são, classificando, em geral, bares e lanchonetes e similares como atividades não-incômodas, e atividades como choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas somente como atividades que implicam em concentração de pessoas ou veículos e não potenciais atividades incômodas (Art. 23, III, a, b);

Considerando que o Art. 1º da minuta referente ao Zoneamento reza, entre seus objetivos o de evitar tanto a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes quanto a poluição e a degradação ambiental (I, letras b e g)

Considerando que no mesmo Art. 1º frisa o objetivo de disciplinar a localização de atividades no território do município, observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da população (II);

E, como preconiza a diretriz da "gestão democrática da cidade, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano" – conforme texto do artigo 131 LOM – Lei Orgânica do Município;

- Solicita e propõe que:

- 1) Bares, lanchonetes, restaurantes, clubes, casas de show ou assemelhados que comercializam bebidas alcoólicas e promovem entretenimento, com uso de música ao vivo ou mecânica, sejam **classificados como estabelecimentos potencialmente incômodas**, em todos os tipos e modalidades de zonas relacionadas no ANEXO III e na referida minuta;
- 2) A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de todo empreendimento e atividade **efetiva ou potencialmente poluidor ou incômodo** que utilize equipamento sonoro ou gere ruídos em decorrência de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda dependam para seu funcionamento:

- a) de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, requeridas nos termos da legislação ambiental, e
- b) estudo de impacto de vizinhança (EIV) – licenciamento urbanístico a fim de contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

- Sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e das normativas do código de posturas.

3) como as audiências públicas cumprem duas funções. A primeira como lugar de manifestação dos cidadãos para suas opiniões, apresentação de propostas, apontamento de soluções e alternativas, possibilitando o conhecimento pela administração pública das opiniões e visões dos cidadãos; e em segundo, como instrumento destinado a prestar informações, esclarecimentos, fornecer dados e documentos sobre a matéria que será objeto de deliberação para a comunidade interessada e que será atingida pela decisão administrativa – que antes do envio do projeto ao legislativo, a Prefeitura Municipal providencie:

a) a divulgação e o acesso aos estudos técnicos que ampararam a alteração do zoneamento, em especial, em áreas antes somente residenciais e que, agora, tem proposta de haver permissão de atividades incômodas ou potencialmente incômodas;

b) o devido esclarecimento sobre o significado de cada uma das novas zonas, com a necessária comparação entre a nova lei proposta em relação à atual e a divulgação essencial e específica sobre as atividades que se tornarão permitidas, permissíveis ou proibidas em ruas e/ou bairros do município, quais os benefícios e a questão da incomodidade.

- Haja vista que, por exemplo, no Artigo 23 que define as categorias de uso constam as explicações para as seguintes Siglas de USO: H1, H2, H3, H4, H5, E1 Comunitário 1, E2 Comunitário 2, E3 Comunitário 3, CS1, CS2, CS3, CS4, I1, I2, I3 e, I4

- E no anexo III da minuta divulgada “Tabela de Usos Adequados Permissíveis e Proibidos”, na qual o munícipe poderia se certificar das categorias de uso das atividades adequadas, permitidas ou proibidas no tipo e modalidade da zona pertinente ao seu interesse, encontramos as seguintes Siglas categorias de USO: H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, S1, S2, CSB, CBS, CSS, CSG, CSE1, CSE2, CSE3, E1, E2.1, E2.2, E2.3, E2.4, E3.1, E3.2, I1, I2, I3

Algumas siglas somente encontradas na referida tabela sem qualquer definição no texto da minuta, o que, definitivamente, impossibilita o entendimento e necessária análise.

c) divulgação nas mídias da prefeitura da síntese de cada audiência pública e, se possível, dos vídeos da revisão do Plano Diretor havida, propostas e debates, para que seja de conhecimento público.

Ainda,

4) quanto ao Art. 31 que reza: A título de precaução e de prevenção para caso de atividades que devido ao seu porte, equipamentos que utiliza, quantidade de pessoas e veículos que atrai, número de empregados, produto que manipula, entre outros, que podem contribuir para a ocorrência de impactos na circunvizinhança e enquadradas como Uso Permitido, Permissível ou Tolerado em zonas residenciais, comerciais/serviços e industriais, o órgão competente poderá, a seu critério, exigir Estudo de Impacto de Vizinhança EIV/RIV, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e do ANEXO III desta Lei, EIA – RIMA, nos termos da Legislação Federal, adotar procedimentos de consulta a vizinhos, bem como consulta a órgãos

responsáveis pela infraestrutura urbana e/ou serviços públicos, meio ambiente e segurança, tais como Sanepar, CPFL, IAT, Corpo de Bombeiros entre outros, e também submeter a parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor;

- que se prevalecer tal artigo que:

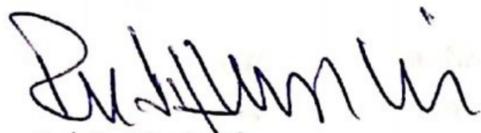
- a) tenha validade para todos os tipos e modalidades de zonas relacionados no Anexo III;
- b) em consonância com o art. 225, da CF, que impõe aos cidadãos, junto com o Poder Público, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que possa está, também, requer os referidos estudos: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança EIV/RIV, bem como as referidas consultas. Não ficando tal possibilidade restrita "ao critério" de órgão competente.

Enfim, a urbanidade e respeito ao cidadão é o mínimo que podemos exigir. Pontuando, ainda, que o atendimento pela Polícia Militar de ocorrências de perturbação de sossego devido ao som excessivamente alto, também de estabelecimentos comerciais, é uma constante no município de Jacarezinho, e que embora a poluição sonora e a perturbação do sossego sejam situações diferentes do ponto de vista jurídico, ambas causam o mesmo desconforto e prejuízos à saúde do cidadão e da comunidade.

Acredito que o grande propósito do Poder Público Municipal seja convergir para uma legislação sustentável e eficiente, fruto de um processo realmente participativo.

Que assim seja.

Jacarezinho, 10 de maio de 2021


Rubia Martoni

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO PR

REF: REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2022

Nome: Rubia Maria Reccanello Lisboa Martoni

CPF

Endere

Bairr

E-mai

**SUGESTÕES E QUESTIONAMENTOS (PÁGINA 1 ATÉ 2) SOBRE MINUTA DIVULGADA QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - Sobre o CAPÍTULO IV - DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO - TÍTULO I
- DO SOSSEGO PÚBLICO

a) Considerando que o Art. 91 determina que a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, culturais, esportivas e festividades, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego da população, assim como aos **padrões e critérios determinados em regulamento**, com base nas normas técnicas da ABNT.

Proposta: Importante que tal **regulamento seja também motivo de audiência pública**, amplamente divulgada, para que haja participação popular e de interessados.

E, já embasada na *Lei Orgânica do Município*, invoco o XIII do artigo 131 - que consolida como diretriz da política municipal de desenvolvimento urbano que seja realizada audiência do poder público e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

b) Considerando que o § 1º, do mesmo artigo 91 reza que são prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para fins deste artigo, os sons e ruídos **que produzam no ambiente externo ruídos acima do permitido pelas normas técnicas da ABNT, causando incômodo à vizinhança.**

Necessidade: Como o nível da intensidade sonora é passível de medição através da grandeza denominada decibel (dB), cuja apuração é feita através de um aparelho chamado decibelímetro, torna-se imprescindível a **aquisição, pela Prefeitura Municipal, de decibelímetros**, para a medição dos decibéis nos estabelecimentos que produzam sons e/ou ruídos e estejam gerando incômodo e/ou poluição sonora, dando condições de se coletar provas para a abertura de processo administrativo. Essa providência, aquisição dos decibelímetros, é condição "sine qua

10/05/2022 - PÁG 1

non", para a adequada fiscalização, prevenção de infrações ambientais e elaboração do auto de constatação de infrações ambientais e de perturbação do sossego. *auto*

c) Considerando o caput do Art. 96. Os Estabelecimentos, instalações ou espaços destinados ao lazer, cultura, diversões ou culto religioso deverão adequar-se aos níveis de ruídos e vibrações aceitáveis, dispondo de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores.

Proposta de redação: Os Estabelecimentos, em especial os que que comercializem bebidas alcoólicas e promovam entretenimento, as instalações ou espaços destinados ao lazer, cultura, diversões ou culto religioso, deverão adequar-se aos níveis de ruídos e vibrações aceitáveis, dispondo de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores.

Justificativa: os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e promovem entretenimento são os que provocam mais denúncias e incomodam a vizinhança com som alto, gritarias, entre outros barulhos. *Rejeitado pelo Conselho - se o LUP abrange no LUPETRE*

II – A Lei Complementar nº 50/2013 acrescentou o artigo "157- A" à Lei Complementar Nº 44/2010 que instituiu o Código de Posturas do Município de Jacarezinho, ainda em vigor, proibindo a a atividade "open bar".

Art. 157-A É proibida a realização de eventos de divertimento público com bebidas liberadas (open bar).

§ 1º Consideram-se como bebidas liberadas (open bar), os eventos cujo valor de consumo das bebidas esteja embutido no preço do ingresso.

§ 2º. Consideram-se, também, eventos desta natureza todos aqueles que cobrem valores irrisórios das bebidas, com preços que contrariam o valor médio de mercado, ou mesmo qualquer atrativo de chamamento envolvendo bebidas alcoólicas.

§ 3º Para a concessão da licença da realização do evento, os promotores de eventos comprovarão junto às autoridades competentes que o evento não se enquadra nos conceitos preconizados neste artigo. *Rejeitado*

Proposta: que a revisão do Código de Posturas mantenha essa proibição que visa coibir a realização de eventos onde o convidado paga um único valor com o direito de consumir diversas bebidas alcoólicas à vontade, pois este tipo de evento faz apologia ao alcoolismo e aumenta o número de brigas e acidentes entre pessoas embriagadas, principalmente jovens.

Jacarezinho, 10 de maio de 2021


Rubia Martoni



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: XI Sistema Viário Data: 10/05/2022

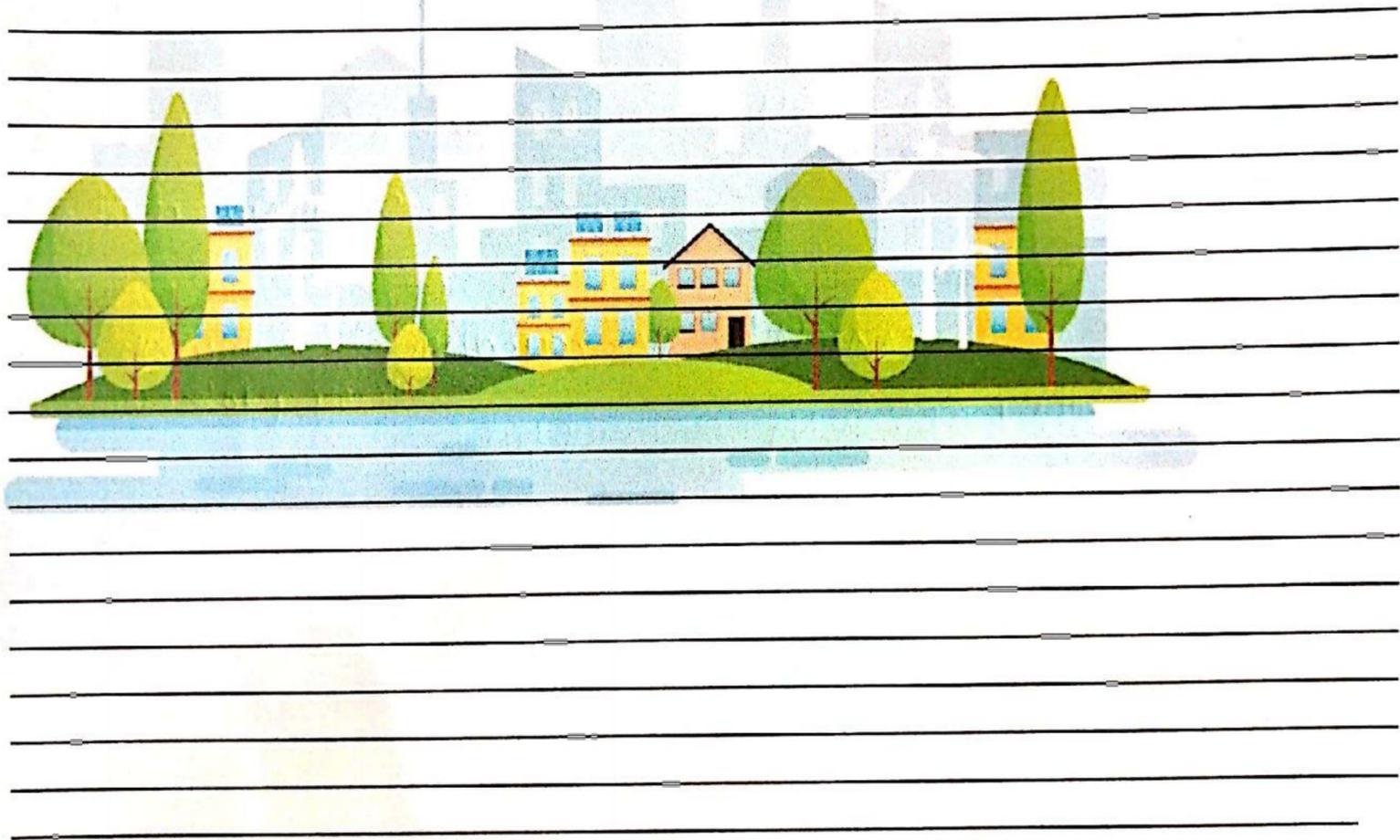
Nome: Afonso Celso Arnold

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

É que na faixa não edificante seja possível construções removíveis, se necessário, e com a devida assinatura do proprietário. Resutado



Afonso Arnold
Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: _____ Data: ____/____/2022.

Nome: Maiana Guimarães

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

No código de Posturas vigente, havia previsão no art. 9º e 10º sobre o atendimento ao consumidor.

Contudo, com as alterações sugeridas, tais duplicações foram emitidas.

Verificar, por favor, nesse sentido ainda que em lei própria.




Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: _____ Data: ____/____/2022.

Nome: Maria José B. Storti

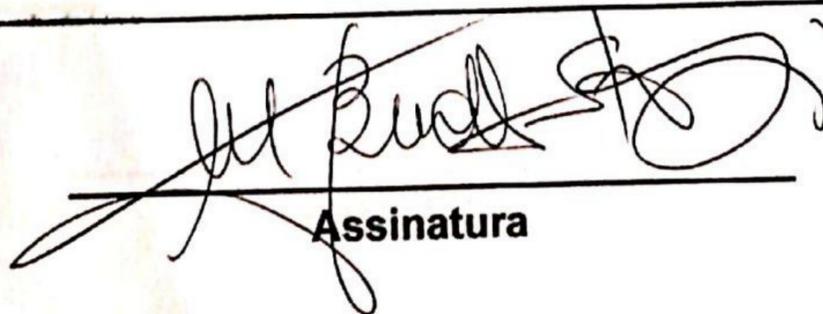
RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

Uma saúde não precisa como acontece hoje em nossa cidade de ficarmos por horas aguardando atendimento. OK

Iluminação na cidade toda e não apenas no centro da cidade. OK
Mais empregos, trazendo indústrias.
Valorização dos professores e da enfermagem.
Transporte público com preço acessível.


Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: Mis Conluente Data: 10/05/2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

Esciar de estabelecimentos que tenham grande fluxo de pessoas como por exemplo bares/restaurantes tenham licenças fechadas para acondicionar seus resíduos, evitando sujeira nas ruas.

Podem ser estabelecidos por volume graduado 100 por exemplo 1 m³/dia

Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: meio ambiente Data: 10/05/2022.

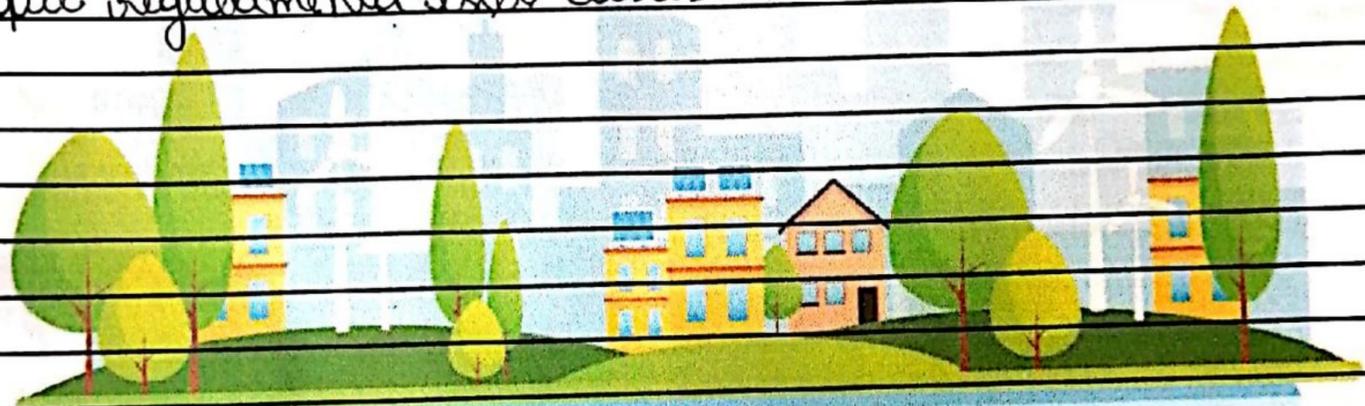
Nome: marcela

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

Uma integração entre as secretarias de meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para a análise das solicitações de regularização de chácaras de recreio (nas áreas rurais), com base na lei 90/21 que regulamenta essas casas.



Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: _____ Data: 10/05 / 2022.

Nome: Adriani B. Quintino

RG Nº _____

Endereço:

Sugestões:

Áreas de lazer para o bem estar da Comu-
nidade, Políticas Públicas para a Saúde, atendimentos
de urgências, especialidade. Educação de quali-
dade e valorização de Profissionais da educação
Contratação de pessoal para atendimentos, limpeza
e manutenção de escolas. Transporte público
com melhor qualidade e preço justo!
Atendimento médico nas unidades básicas
de Saúde, contratação de Pediatra para o muni-
cípio, abastecimento de remédios nas farmácias
do município. Atendimento para estudantes da
rede municipal de ensino com especialistas médicos
nas áreas de neurologia, psicologia, fonoaudiologia,
nutricionistas.

Adriani B. Quintino

Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: _____ Data: 10/05/2022.

Nome: Cassiana Semer Dias Pereira

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

- Iluminação das ruas por lâmpadas OK

- Dádiva de qualidade (Troncos maciços).

- Valorização e melhorias no curso do Rio - Educação

- adequação das espargas e turais

Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: _____ Data: ____/____/2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

- Ruas mais largas nos loteamentos
- Loteamentos com grandes áreas de lazer, nos loteamentos devem ser sempre mantidos e não ficar apenas no papel
- Trabalhar com os degraus nas calçadas existentes e nos loteamentos, novos proibição de degraus, nas calçadas pensar em um parque aquático, no âmbito do condomínio, ferver de uma festa em zona jacareizinho permitir a construção de lagos, com fraldas sanitárias e ciclo urbano
- Os loteamentos devem contemplar ruas curvas para maior embelazamento

Assinatura

JACAREZINHO – PR 2022



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: OBRAS Data: ___/___/2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

→ verificar o termo que consta no cód. de obras portador de necessidades especiais, pois o correto e aceito na atualidade é Renda com Deficiência (PcD)

→ Esclarecer quanto as obrigatoriedades dos critérios para chamadas e comparar com as legislações estaduais.

→ Esclarecer os prazos de pagamento.

→ Definir procedimentos em caso de alteração de uso e duplas de solo.

→ Explicar com clareza quanto as misterios de fiscalização, verificar a possibilidade de detalhamento da Seção I.

Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: Obras Data: ___ / ___ / 2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

→ verificar quanto a metroagem de parede ante devosso e esclarecer melhor essas dimensões e altura das laje (art. 232)

→ esclarecer melhor quanto ao caso de mudança no uso da edificação.

→ esclarecer os parâmetros dos anexos dos lotes tanto no código de obras quanto no parcelamento

→ no caso de construções de banheiros públicos ou coletivos, verificar a possibilidade de incluir um anexo ou realizar estudo para quantidade de vasos sanitários em diferentes tipos de estabelecimentos, tais como hotéis, escolas, condomínios, entre outros)

→ esclarecer art. 275 ou verificar texto.

→ especificar ou definir parâmetros para construções que contempla elevadores.

Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: Obrtos Data: ___ / ___ / 2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

→ Esclarecer melhor em relação as im-
tugens citados no art 173 do Cód. de Obras.

→ Ao realizar a leitura do Código de Obras
verifiquei a necessidade de mencionar um
direcionante quanto a estacionamentos para
direcionar a lei de uso e ocupação de Solo

→ Verificar a necessidade de mencionar
ABNT no art. 175 parágrafo 2º

→ Especificar melhor o art. 222 do Cód. de
Obras.

→ art. 229 especificar melhor e verificar a
possibilidade de incluir industriais e comerciais

→ referenciar os critérios estabelecidos nos anexos II, III e IV
esclarecendo melhor no art 231.

Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: Omos Data: ___/___/2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

- Esclarecer melhor quanto ao pagamento de multa e como é definida a pena referente a infração da lei do Código de Obras
- Esclarecer quanto no caso de 2ª via de certificado de conclusão de obra
- Em casos de visto de Alvará vencido, verificar o procedimento adequado para sua substituição ser resolvida para regularização.
- Implantação de emissão de Alvará online
- Esclarecer o art. 134 ou verificar a necessidade de montar o inciso II (Cod. de Obras)
- no art. 156 verificar a forma de escrita do texto, as vezes seria oportuno incluir "rompas".

Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: Ornos Data: ___ / ___ / 2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

- nos representações nos projetos de arquitetura usar as exigências da ABNT NBR 6492/2020 nos projetos. Pois é a norma mais atualizada e usual
- o art. 48 do Código de Ornos o parágrafo 2º apresenta repetição na frase, favor verificar.
- Criar uma tabela com valores de multa e descritivo das penalidades.
- Verificar o termo adequado para alvará para poder unificar uma letra.
- Desnecessário anexo referente a regras de estacionamento no Código de Ornos, pois poderia ser unificado apenas a que foi criada dentro do Lei de Zoneamento
- art. 65 esclarecer melhor, pois ao ler o texto aparenta estar repetitivo nos parágrafos.

Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: Ouros Data: / / 2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

- Ampliar o prazo de validade das matrículas
- coletar dados como e-mail e telefone para manter contato e facilitar o andamento dos projetos na secretaria de urbanismo
- manter contato com o responsável ou proprietário do imóvel
- esclarecer na lei a indicação de materiais utilizados e em que locais, assim como especificar melhor as dimensões de quadra de esquadras, o que deve ser apresentado no projeto?
- esclarecer as indicações de espessuras de paredes e dimensões totais da obra, como isso deve ser feito no projeto?
- Sugere que além da apresentação da taxa de apresentação de projeto, seja cobrada o pagamento de taxa da regulação sanitária e de imposto (ISS) do profissional.

Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: Obras Data: ___/___/2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

Incluir procedimentos ou documentos
específicos para regularização de imóveis,
algum alvará para esse tipo de situação



Assinatura

JACAREZINHO – PR 2022



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: OBRAS Data: / / 2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

→ O TERMO ÁREA DE INTERESSE SOCIAL, FICARIA MELHOR
SER CORRIGIDO PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL,
→ O ANEXO II DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NBR 9050/2020;
→ A LARGURA DO PATAMAR TEM QUE SER DE ACORDO COM A
LARGURA DA ESCADA.



Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: Obras Data: ___/___/2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

✓ Verificar a possibilidade de criação de tabela clara definição do valor da unidade fiscal do município e descrever detalhadamente para não haver conflitos de interpretação

Tabela seja mais adequada as informações das certidões cartorárias serem depois do habite-se

Verificar o uso do termo -Alto de Infração e notificação se estão sendo usados corretamente

Definir critérios claros para a construção de muretas e também para criação de espaços esportivos

Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: OBRAS Data: ___/___/2022.

Nome: _____

RG Nº _____

Endereço: _____

Sugestões:

→ UTILIZAR ORTOFOTO, POIS APRESENTA MAIOR QUALIDADE.

→ VERIFICAR A NECESSIDADE DO ANEXO I NO CÓDIGO DE OBRAS, POIS ESTÁ LIGADO A OCUPAÇÃO.

→ OS CASOS EM QUE A LEI FOI OMISSA, DEVERÃO SER AVALIADOS PELA PREFEITURA E NÃO PELA COMISSÃO DO PLANO DIRETOR.

→ NO ARTIGO 11 APÓS "ABRUMAR EM VIAS LOCAIS", FALTOU A PALAVRA LOCAIS.

→ NO ANEXO II A PROPORÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA DEPOSITOS, DEVERIA SER 1/15.

→ NO MESMO ANEXO, ESTÁ ESCRITO A PALAVRA PORTÃO NA CAMADA, O CORRETO SERIA PORTÃO.

Assinatura